DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.020 **Conde, 07 de outubro de 2014.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei nº. 788/2014

Em, 01 de outubro de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 769 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ao § 3º do art. 19 da Lei municipal nº 769/13 passa a ter a seguinte redação e o acréscimo dos incisos;

"§ 3° Compete a Corregedoria: A apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Conde; a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda; a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação seja por parte de outros integrantes ou pelo público, rompendo com práticas autoritárias como se exige em um Estado de Direito, mas sem esquecer os princípios brasileiros que regem a Corporação, que é a hierarquia e a disciplina.

I – Fica criado o cargo de corregedor da guarda municipal de Conde a ser preenchido por guarda municipal de carreira indicado pelo secretario municipal de segurança urbana;

II – Para ser nomeado corregedor o guarda municipal devera esta no mínimo ocupando o cargo referido no inciso VII do art.21 desta Lei.

III – Para ocupar o cargo referido no inciso II devera ter notório conhecimento técnico profissional para o cargo e atender os seguintes requisitos;

a) Conduta ilibada;

b) Não ter sofrido duas suspensões nos últimos 36 meses."

Art. 2º - Ao art. 21 e seu Paragrafo único da lei municipal nº 769/13 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 21º O quadro da Guarda Civil Municipal será constituído por carreira única e composta das seguintes classes, na quantidade de 142 vagas, nominadas pela ordem hierárquica descrita sobre as vagas na proporção:

I - Inspetor Divisão- 2,82% vagas

II - Inspetor operacional- 4,23% vagas

III – 1º Inspetor- 7,04% vagas

IV – 2º Inspetor – 8,45% vagas

V- 3º Inspetor – 10,56% vagas

VI - Subinspetor - 12,68% vagas

VII - Guarda 1ª Classe – 14,08% vagas

VIII - Guarda 2ª Classe – 17,61% vagas

IX - Guarda 3ª Classe – 22,54% vagas

Parágrafo único – Quando o número de vagas no artigo acima não for um número inteiro deverá ser o número seguinte."

Art. 3º- A seção II do capitulo II titulo IV passa ter a seguinte redação;

"Da Progressão Salarial"

Art. 4º - Ao art. 23 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação;

"Art.23 – A Progressão salarial consiste na movimentação do integrante da Guarda Municipal dentro da mesma classe, no percentual de 10% (dez por cento) pelos critérios de merecimento e da antiguidade, alternadamente, na referência imediatamente seguinte á ocupada."

Art. 5º Ao art.24 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos e paragrafo único;

"Art. 24 - A progressão ocorrerá uma vez por ano, na proporção de uma movimentação por merecimento e outra por antiguidade, ficando impedidos de concorrer à progressão salarial os servidores que no período da avaliação profissional, não atender os seguintes requisitos:

I – contarem de exercício na classe, no mínimo, 3 (três) anos pelo critério do merecimento, e de 5 (cinco) anos pelo critério da antiguidade.

II – não deixar de exercer a respectiva função, por qualquer motivo, exceto para desempenho de mandato classista e tratamento de saúde, licença nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, licença médica, exerce cargo em comissão, exerce função ou cargo na administração publica, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias e afastamento para concorrer a cargo eletivo conforme legislação pertinente;

III - ter o interstício mínimo fixado para cada modalidade de movimentação;

IV - não ter dez ou mais faltas para cada ano de avaliação, injustificada;

V - não ter três ou mais suspenções;

VI - não ter cinco ou mais advertências escrita;

VII - estar na classificação no mínimo, no conceito de comportamento "regular";"

Art. 6º Ao § 1º do art. 24 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação.

"§ 1º - fica estabelecida a Progressão Salarial da carreira de guarda civil municipal no total de seis referencias na Progressão descrito no anexo VI abaixo."

Art. 7 º Ao § 2º e seus incisos do art.24 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação.

"§ 2 º Aos cargos referidos nos incisos "I ao IX" do art. 21 serão compostos das referencias de progressões salarial do paragrafo anterior do art. 6º desta Lei.

I – Quando o guarda municipal ascender nos cargos referidos no art. 21 desta Lei perceberá o valor de seu salario base na mesma referencia salarial do novo cargo ocupado."

Art. 8º Ao art. 24 da Lei municipal 769/13, será acrescido o § 3º, § 4º, e § 5º com a seguinte redação;

"§ 3º - A progressão será processada no mês de janeiro de cada ano, com vigência a partir do mês de Fevereiro de cada ano, sendo ocupada a nova referencia da classe, considerado o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 4º - § 2° - Após cinco anos classificado na mesma referencia, independentemente da avaliação profissional ascendera pelo critério de antiguidade, para próxima referencia:

§ 5º - As violações que prescreve os incisos ´´ I ao VII`` da nova redação do artigo art. 24 prescreverão após a movimentação do guarda municipal na progressão salarial dando inicio ao novo interstício para próxima progressão;"

Art. 9 ° - Ao art. 26 da Lei municipal 769/13 passa ter a seguinte redação;

"Art. 26 – A movimentação na carreira da guarda municipal ocorrera por Progressão vertical pelo critério de antiguidade, sendo observada a numeração da classificação dos concursos anteriores."

Art. 10 – Ao art. 27 da lei municipal 769/13 passa ter a seguinte redação;
"Art. 27 – A movimentação na carreira da guarda municipal será pelo critério de titulo e capacitação desde que no ano da movimentação apresentem cursos de capacitação que somem no mínimo 300 horas aulas, na área de segurança ou administração publica, reconhecidas nos seguintes órgãos;
I – SENASP
II- MINISTERIO DA JUSTIÇA
III – INSTITUIÇÕE DE POLICIAS
IV – UNIVERSIDADE RECONHECIDAS PELO MEC
V – EMPRESAS DE SEGURANÇA"

Art. 11 – Ao paragrafo único do art. 28 passará a ter a seguinte redação acrescido o § 1º:

"Paragrafo único – A progressão vertical será automática, sempre que existir a vaga, toda vez que o servidor completar o interstício de 03 anos na função, ascendendo uma classe hierárquica na mesma referência, no que se refere o art. 21 desta lei".

§1º – As horas aulas no que se refere o artigo 27, devera ser oferecida no mínimo 100 horas aulas pela administração, quando não oferecidas devera contabilizada apenas 200 horas aulas para ingresso na classe do art. 21 desta Lei.

Art. 12 Ao art. 48 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação;

"Art.48 Remuneração e o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei, conforme o estabelecido nesta Lei em seu anexo V."

Art. 13 Ao §1º do inciso II do art. 49 da Lei municipal 769/13 passa a ter a seguinte redação;
"§1º O vencimento base do guarda civil de 3ª classe será o valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), conforme anexo V"

Art. 14 – Será acrescido ao § 1º do art.49 da Lei municipal 769/13 os seguintes incisos.

"I – A diferença do salário base dos cargos mencionados no art. 21 desta Lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento);
II – A revisão anual do salário base do guarda civil municipal acontecera na data base de Abril de cada ano; iniciando se em 30 de Abril de 2016.
III – A remuneração do cargo referido no inciso I, alíneas "a" do art. 33 desta Lei terá como referencia salarial o vencimento base do cargo prescrito no art. 21, inciso I, acrescida de verba de representação no percentual de 25% (trinta por cento);
IV - A remuneração do cargo referido no inciso I, alíneas "b" do art. 33 desta Lei terá como referencia salarial o vencimento base do cargo prescrito no art. 21, inciso I, acrescida de verba de representação no percentual de 15% (vinte por cento) ;
V – a remuneração do cargo referido no inciso I do § 3º do art. 19 desta Lei terá como referencia salarial o vencimento base do cargo prescrito no art.21, inciso I,acrescida de verba de representação 10% (quinze por cento)."

Art. 15-será acrescido ao art. 62 da lei municipal 769/13 os seguintes incisos;

"I – quando em serviço no mínimo dois guardas municipais para cada posto, sendo observada a vulnerabilidade de cada posto.
II- não atender manifestações de ordem absurdas quando seus superiores invocá-las."

Art. 16 - Ao anexo VIII do art.70 da Lei municipal 769/13 fica revogado; tirando seus efeitos;

Art. 17 – Ao art. 71 da Lei municipal 769/13 fica revogado retirando seus efeitos.

Art. 18 – A Lei municipal 644/11 dar-se o efeito represtinatório alterando os art. 1º e o art. 4º com a seguinte redação;

"art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para os servidores da carreira da Guarda Civil Municipal, num percentual correspondente a 15% do vencimento base de cada classe.

art. 4º - A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da gratificação, a cada falta."

Art. 19 – a lei municipal 769/2013 fica acrescida o art. 73;

"art. 73 Para o ingresso nos cargos previsto no art. 21 serão contabilizados o tempo de serviço na instituição conforme o anexo IX, descrito para os atuais servidores.

Anexo V – Quadro demonstrativo referente ao art. 21 desta lei.

	PROGRESSÃO VERTICAL- 8%									
REFERÊNCIA	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
INSP.DIVISÃO	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
INSP.OPERACIONAL	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
1ª INSPETOR	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
2ª INSPETOR	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
3ª INSPETOR	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
SUBINSPETOR	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
GM 1ª CLASSE	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
GM 2ª CLASSE	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
GM 3ª CLASSE	R$820,00	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%

Anexo VI – Quadro demonstrativo da progressão salarial conforme § 1º do art. 24

	PROGRESSÃO SALARIAL- 10%									
REFERÊNCIA	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
	Vencimento Base	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**	**10 %**

Anexo IX – Quadro demonstrativo referente ao art. 73.

DE GM 3º CLASSE PARA GM 2º CLASSE	3 ANOS
DE GM 2º CLASSE PARA GM 1º CLASSE	6 ANOS
DE GM 1º CLASSE PARA SUBINSPETOR	9 ANOS
DE SUBINSPETOR PARA 3º INSPETOR	12 ANOS
DE 3º INSPETOR PARA 2º INSPETOR	15 ANOS
DE 2º INSPETOR PARA 1º INSPETOR	18 ANOS
DE 1º INSPETOR PARA INSPETOR OPERACIONAL	21 ANOS
DE INSPETOR OPERACIONAL PARA INSPETOR DE DIVISÃO	24 ANOS

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita

PORTARIA N. º 215/2014 **CONDE-PB, 25 DE SETEMBRO DE 2014.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, ROSILANE DA COSTA, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, Símbolo **DAI-1** com lotação fixada na **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2014.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N. º 217/2014 **CONDE-PB, 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, LARISSA MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, Símbolo **DAI-1** com lotação fixada na **SECRETARIA DE TURISMO**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2014.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. º 039/2014 - SECAD **CONDE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença **PRÊMIO** ao (a) servidor (a) **MARIA BERNADETE ARAÚJO DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de **DATILOGRAFA,** com lotação fixada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo n° **335/2014**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de outubro de 2014.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- Secretário de Administração -